



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO**

~~000029~~
Fls. 000061

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o escritório **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Travessa Benjamim Constant, nº. 601, bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66053-040, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido escritório de advocacia foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Abaetetuba/PA, 26 de dezembro de 2017.

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fls.

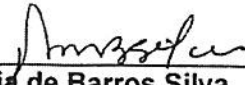
000062

Atestamos que o escritório **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Travessa Benjamim Constant, nº. 601, bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66053-040, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido escritório de advocacia foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

São Félix do Xingu/PA, 27 de dezembro de 2017.

**CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO**
São Félix do Xingu - PA


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal

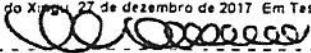
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FELIX DO XINGU/PA
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA - F. 94.3435.2255

RECONHECIMENTO Nº 208078

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA Repres.: MUNICÍPIO DE
SÃO FELIX DO XINGU

São Félix do Xingu, 27 de dezembro de 2017 Em Teste da verdade


DILZA FERNANDES CARIRI - Oficial Substituta

Válido(a) somente com o selo de autenticidade



Avenida Vinte e Dois de Março, nº 915
Centro | São Félix do Xingu | Pará
CEP 68.380-000 | 94 3435-1197



Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Estado do Pará
Gabinete do Prefeito

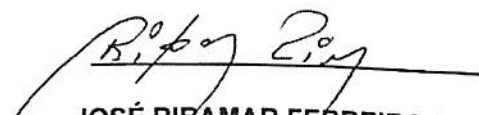
000063

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o escritório **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede à Rua Municipalidade, nº. 985, Edifício Mirai Offices, sala 2114, CEP: 66050-350, Belém, Pará, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido escritório de advocacia foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Goianésia do Pará /PA, 26 de dezembro de 2017.


JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA

Prefeito de Goianésia do Pará



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
CNPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 - CEP: 68.440-000
Email: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba - Para

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o escritório **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 22.137.729/0001-47, com sede na Travessa Benjamim Constant, nº. 601, bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66053-040, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses da Câmara Municipal de Abaetetuba junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido escritório de advocacia foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Abaetetuba/PA, 27 de dezembro de 2017.

Reginaldo Rodrigues Mota - REGI

Presidente da CMA

000065

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.027, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação, no período de Janeiro a Dezembro de 2012.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido profissional foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Bannach/PA, 10 de dezembro de 2013.

Luciene Gois dos Santos Ferreira

Luciene Gois dos Santos Ferreira
Secretária de Administração

Luciene Gois dos Santos Ferreira
Séc. de Administração
Dezembro 06/2013

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.027, executou os serviços técnicos especializados, durante o período de Abril de 2009 à Dezembro de 2011, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses deste Fundo Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido profissional foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Belém/PA, 10 de dezembro de 2012.


GRACIETE DE JESUS REGO PORTAL

Diretora Administrativa/Financeira do Fundo Ver-O-Sol

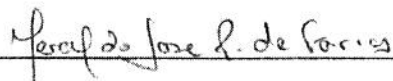
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000067

Atestamos que o Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob nº 14.027, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da Federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido profissional foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Eldorado do Carajás/PA, 10 de Dezembro de 2013.



Heraldo Jose Pinheiro de Farias
Secretario de Administração
CPF: 186.274.802-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

05.854.534/0001-07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Praça João Martins Ferreira, s/n

CEP: 68.518-000 - Centro

São João do Araguaia - Pará

Atestamos que o Dr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº. 14.027, executou os serviços técnicos especializados, relativos a assessoramento jurídico na área de Direito Administrativo e Financeiro nas Licitações e Contratos Administrativos, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo referido profissional foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

São João do Araguaia/PA, 06 de agosto de 2016.


Emiliano Soares de Souza Filho
Secretário de Administração
Portaria 005/2014

EMILIANO SOARES DE SOUZA FILHO

Secretário de Administração

Portaria 005/2014


Fls. _____
000069

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES
TV. BARÃO DO TRIUNFO, 2414-B. BAIRRO: MARCO
66087-270 – BELÉM/PA
(91) 99110-0020
E-mail: gnguimaraes.adv@hotmail.com
RG: 3685283 PC/PA – CNH: 03439291643 CPF: 848.329.592-04
OAB/PA 14.027

OBJETIVO PREFERENCIAL

Assessoria Jurídica

FORMAÇÃO

Ensino Superior Completo – Direito - FACL
Pós Graduação – Direito Público – Universidade Anhanguera
Pós Graduação – Direito Processual – Faculdade Maurício de Nassau

EXPERIÊNCIA

Mailton Ferreira & Advogados Associados

Período: 2008/2009

Cargo: Advogado.

Atividade: Acompanhamento de processos, produção de petições, realização de audiências.

Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Período: 2009/2011

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Coordenador do Fundo Ver-O-Sol e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Coordenador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

Prefeitura Municipal de Bannach - PMB

Período: 2012/2013

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Coordenador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

Prefeitura Municipal de Eldorado - PME

Período: 2013/2014

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Coordenador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PMSJA

Período: 2013/2016

Cargo: Assessor Jurídico.

Atividade: Prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e, por determinação deste; Minutar atos normativos e administrativos, visar contratos e outros atos da administração; Emitir parecer jurídico sobre as licitações, acompanhar os processos de licitação e rubricar os contratos; Assessorar o Coordenador e os demais setores administrativos; e Relacionar-se com órgãos e entidades do poder judiciário.

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES
OAB/PA nº. 14.027

Fis. 008025

000071



Universidade Anhanguera-Uniderp CERTIFICADO

Certificamos que **Gleydson do Nascimento Guimarães**, portador do RG 3685283 e CPF 84832959204, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 009/CONEPE/2011 e n.º 010/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre março 2011 e junho 2012, com carga horária de 390 (trezentas e noventa) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 23 de Março de 2016.

Profa. Leocadia Angélica Petry Lima
Reitora

000072

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

CURRICULUM VITAE

Belém – PA

2016

CURRICULUM VITAE

IDENTIFICAÇÃO:

Wagner Tadeu Vieira carneiro

Endereços:

I. Residencial: : Rodolfo Chermont, n. 236, Apartamento 105-C, Marambaia, Belém, Pará.

II. Comercial: Trav. Benjamin Constant, nº 601, Bairro Reduto, Belém/Pa, CEP. 66053-040

Telefones: (91) 99240-3020 / 3038-5788

DADOS PESSOAIS:

Data de Nascimento: 10/12/1984

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Paraense

Profissão: Advogado

Sexo: Masculino

Identidade nº 14.262. OAB/Pa

CPF nº 823-797-932-04

ESCOLARIDADE

1. - PRÉ-UNIVERSITÁRIA:

- Ensino Médio:
 - Colégio SOPHOS, concluído em 2002.

2. – UNIVERSITÁRIA:

- FACI – Faculdade Ideal.
 - CURSO: DIREITO, concluído em dezembro de 2007.

CURSOS, APERFEIÇOAMENTOS E CONHECIMENTOS

- Conhecimento de Informática: Windows, Word e Excel.
- Inglês avançado CCAA e ASLAN.

Palestras, Congressos e Seminários:

- "VI Semana do Calouro CADOB", realizada pela UNAMA – Universidade da Amazônia no período de 19 a 20 de fevereiro de 2003.

- "IV Ciclo de Palestras de Direito", realizada pela Comissão de Formatura DIM-1/99 no período de 17 a 19 de Março de 2003.
- "Seminário Internacional – Sistema Jurídico e Poder Judiciário", realizado pelo Centro Universitário do Pará – CESUPA, no dia 30 de março de 2004.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. QUANTO ACADÊMICO:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Atividade/Cargo: Estágio remunerado.

Funções desempenhadas: Confeção de pareceres, petições iniciais e reclamações trabalhistas, bem como contestações, manifestações, alegações finais, recursos, contra razões entre outras, acompanhamento de processos, assistência em audiências, atendimento aos clientes, pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias entre outras.

Período: 07/01/2004 à 30/11/2007.

Endereço: Tv. Rui Barbosa, Bairro do Reduto, Belém/Pa.

2. QUANTO ADVOGADO:

SECRETARIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - SETRAN.

Atividade/Cargo:

I. Consultor Jurídico.

Funções desempenhadas: Análise de requerimentos de servidores do órgão para emissão de parecer, Análise de Contratos Administrativos quanto as suas vigências, formalidades e enquadramentos na legislação específica de Licitações e Contratos, bem como das demais que fizessem referência. Verificação da necessidade de realização de Aditivos ou Novos Procedimentos Licitatórios. Tramitação de Processos com Despachos motivados.

Período: 01/06/2013 a 01/04/2014.

Endereço: Rua do Aveiro, nº 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, Belém/Pa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA.

Atividade/Cargo:

II. Assessor Especial de Gabinete.

Funções desempenhadas: Atendimento ao Público em Geral. Confecção de Memorandos e Ofícios. Tramitação de Processos internos. Análise de Projetos de Lei, Prestação de Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo e Constitucional. Análise e interpretação da Lei Orgânica da Alepa e Regimento Interno.

Período: 01/05/2015 a 01/12/2015

Endereço: Rua do Aveiro, nº 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, Belém/Pa.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM QUE ATUOU OU ATUA COMO ASSESSOR/CONSULTOR MUNICIPAL:

1. Inhangapi – Prefeitura Municipal – Gestão: José Alves Feitosa;
2. Curuçá – Prefeitura Municipal – Gestão: Josué da Silva Neves;
3. Maracanã – Câmara Municipal – Gestão: José Casseb;
4. São Caetano de Odivelas – Prefeitura Municipal - Gestão: Mauro Chagas;
5. Acará – Prefeitura Municipal – Gestão: José Maria Mota Junior
6. Santo Antônio do Tauá – Prefeitura Municipal – Gestão: Sérgio Hideki Hiura;
7. Castanhal Câmara Municipal - Gestão: Sérgio Leal Rodrigues;

Belém, 27 de setembro de 2016

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

ADVOGADO OAB/PA 14.262



CERTIDÃO nº 0003/2015- S.I

Prot. 14.0000.2014.009936-0

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice
Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **670/2014** nos seguintes termos: "CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.027, inscrito no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, Cidade de Belém, CEP: 66.087-270, no Estado do Pará e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.262, inscrito no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº. 236, bairro Marambaia, Cidade de Belém, CEP: 66.615-170, no Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "**VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL**: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Cidade de Belém, na Trav. Benjamin Constant, nº 601 - Bairro Reduto - CEP: 66053-040, no Estado do Pará, fone (91) 3224-9333. **Parágrafo Único**: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100.000 (cem mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital da presente sociedade, integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividindo-se num total de 100.000,00 cotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cabendo ao sócio





000077

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, o número de 50.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e ao sócio GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, 50.000 cotas que totalizam o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade,





000078

participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

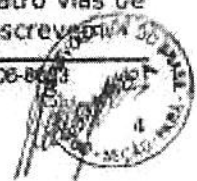
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos





000079

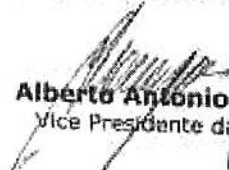
após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS -** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através de voto unânime do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste Instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscreveram.





000080

Belém/PA, 15 de novembro de 2014.as) **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO** ADVOGADO - OAB/PA nº 14.262; **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES** - ADVOGADO - OAB/PA nº. 14.027". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 19/12/2014, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 670/2014 no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 06 de janeiro de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



000081



Certificado

Concedido a GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES pela participação no CURSO COACHING NO SERVIÇO PÚBLICO, com carga horária de 20h, no período de 31/08/2015 a 04/09/2015.

Belém - PA, 4 de setembro de 2015

Ruy Martini Santos Filho
Diretor Geral da EGPA

Certificado

Concedido a GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES pela participação no CURSO
FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, TERMO DE REFERENCIA E SRP – COM ÊNFASE PARA A
CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com carga
horária de 20h, no período de 28/11/2016 a 02/12/2016.

Belém - PA, 2 de dezembro de 2016



Ruy Martini Santos Filho
Diretor Geral da EGPA

Código de Segurança: b273-f9b4-b4a0-ef0e-be40-9d08-b1cc-f61d
Para VALIDAR o código de segurança acima entre no site www.egpa.pa.gov.br

000082